



PROVIMENTO Nº 356/2020-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial n. 93/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias gerais do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da recomendação Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Nacional de Justiça que também dispõe sobre as medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais da execução dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);



CONSIDERANDO o Provimento Nº 105 de 12 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a prorrogação para o dia 31 de dezembro de 2020 do prazo de vigência do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos por meio deste provimento as regras a serem adotadas para funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, em todas as especialidades de notas e de registro com escopo de evitar a disseminação e o risco de contágio pelo Covid-19, com vigência até dia 31 de dezembro de 2020, em observância ao Provimento Nº 105 de 12 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser revisto diante das informações oficiais atualizadas acerca da pandemia referente à COVID-19 no Estado do Amazonas.

Art. 2º -Permanece como regra o atendimento remoto ao público na prática dos atos previstos nos Provimentos nºs 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020 do Conselho Nacional de Justiça, durante o período estabelecido no art. 1º do presente ato normativo administrativo, o qual deve ser prestado todos os dias úteis, através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponíveis.

Art. 3º- O atendimento a distância será promovido em regime de plantão, por período não inferior a quatro horas, mediante direcionamento do interessado por todos os meios eletrônicos já disponíveis e em funcionamento em cada especialidade, inclusive centrais eletrônicas regulamentadas, para a remessa de títulos, documentos e pedido de certidões.



Parágrafo único - Nos casos em que o atendimento remoto para prática dos atos previstos nos Provimentos nºs 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020 do Conselho Nacional de Justiça não for possível, fica autorizado o atendimento presencial, devendo, entretanto, ser observadas as restrições de isolamento social determinadas pelas autoridades públicas estaduais e/ou municipais, bem como as medidas relativas a distância entre as pessoas e medidas de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde pública, cabendo adoção dentre outras, das seguintes providências:

I - Intercalar as cadeiras de espera com espaço mínimo de 2,0 metros entre um usuário e outro, de modo que fiquem em uma distância segura uns dos outros;

II - Atentar-se ao uso obrigatório de máscaras por todos que buscam atendimento, nos termos das respectivas normativas Municipais.

III - Limitar a entrada de pessoas nas áreas de atendimento, evitando aglomerações. Nesse sentido, fica recomendado que se faça uma triagem do lado de fora do cartório e, quando for possível, orientar o usuário a deixar a documentação para posterior retirada;

IV - Marcar uma faixa de segurança a uma distância de 1,5 metro nas áreas de atendimento entre o usuário e o atendente;

V - Disponibilizar álcool em gel, luvas e máscaras para os atendentes que tenham contato com documentos em papel e com o público, disponibilizando-se, inclusive, álcool em gel em local de fácil acesso para os usuários;

VI - Higienizar rotineiramente as máquinas e objetos, canetas e outros materiais de constante contato com os usuários;

Art. 4º - Os notários deverão observar os termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 para a prática de atos notariais eletrônicos, utilizando o sistema e-Notariado.

Art. 5º - Os Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais devem cumprir estritamente os termos da republicação do Provimento n.º 348/2020 CGJ/AM na



celebração de casamento civil virtual, de modo a evitar aglomerações nas ambiências das respectivas serventias extrajudiciais, sendo vedada a realização de casamentos presenciais e coletivos.

Art. 6º - Na capital, o plantão de óbito nos finais de semana e feriados devem observar os termos do Provimento nº 302/2017 CGJ/AM, bem como a escala apresentada nos autos do processo administrativo 0204941-57.2020.8.04.0022.

Art. 7º - Os delegatários devem promover ampla divulgação da sistemática de atendimento remoto aos usuários do serviço, de modo a orientar sobre a regra de atendimento a distância e, somente em caso de impossibilidade, a necessidade de comparecimento na sede da Serventia, advertindo sobre as normas de segurança para atendimento presencial.

Art. 8º- No cumprimento do presente ato normativo devem ser observadas as disposições constantes nos Provimentos nºs 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 97/2020, 98/2020 e 105/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º - Este Provimento entra em vigor no dia 03 de julho de 2020.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 24 de junho de 2020.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

(assinado digitalmente)